PROJETO DE LEI N. º /2014

Dispõe sobre a reserva e demarcação de vagas exclusivas para estacionamento de veículos e motocicletas para o portador de deficiência, o idoso, a polícia militar e policia civil, urgência e emergência, servidor público e plantão forense nas adjacências do Fórum Professor Raimundo Cândido, no Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que na cidade de Unaí serão reservadas e demarcadas vagas exclusivas para estacionamento de veículos e motocicletas nas adjacências do Fórum Professor Raimundo Cândido para uso exclusivo para o portador de deficiência, o idoso, a polícia militar e polícia civil, urgência e emergência, servidor público e plantão forense.

§ 1° Entende-se por Fórum o edifício em que estão sediadas as instalações do Poder Judiciário, onde funcionam os magistrados ou os tribunais judiciais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – portador de deficiências: pessoas que têm toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – idoso: pessoa com mais de 60 (sessenta) anos;

III – polícia militar: dão forças de segurança pública de cada uma das unidades federativas. Têm como principal função a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública nos Estados brasileiros e no Distrito Federal. Subordinam-se, juntamente com as polícias civis estaduais, aos governadores. São forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro e integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social brasileiro. Cada Polícia Militar é comandada, em cada Estado, por um oficial superior do posto de coronel, chamado de comandante-geral;

IV – polícia civil: presentes em todos os Estados da Federação, são chefiadas por delegados-gerais, que comandam por sua vez os delegados de polícia locais, responsáveis por cada distrito policial. Cabe à Polícia Civil dos Estados atuar como polícia judiciária, ou seja, auxiliando o

Poder Judiciário na aplicação da lei, nos crimes de competência da Justiça Estadual. É responsável pelas investigações desses delitos (excepcionalmente poderá apurar infrações penais de competência da Justiça Federal, caso não haja unidade da Polícia Federal no local) e pela instauração do inquérito policial e ações de inteligência policial;

V – servidor público: todo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com o TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerias;

VI – plantão forense: plantão que atende às demandas de natureza urgente aos sábados, domingos e feriados e, nos dias úteis, fora do horário de expediente forense.

Art. 3° As reservas tratadas no artigo 1º desta Lei obedecerão aos seguintes critérios:

I – as vagas serão sinalizadas de forma clara;

II – a reserva será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de vagas existentes em um raio de 500 (quinhentos) metros, excetuando e preservando as já demarcadas antes da publicação da presente da Lei.

Art. 4º O Poder Executivo editará resolução padronizando as sinalizações (vertical e horizontal) que deverão ser utilizadas na identificação das vagas, na forma estabelecida pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 5º A utilização de vaga que trata a presente Lei em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização implicará em multa, conforme previsto no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de setembro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Vice-Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço é de extrema relevância, pois este se torna necessário para regulamentar as vagas exclusivas para estacionamento de veículos e motocicletas nas adjacências do Fórum Professor Raimundo Cândido para uso exclusivo para o portador de deficiência, o idoso, a polícia militar e polícia civil, urgência e emergência, servidor público e plantão forense em nosso Município.

E, visando atender um antigo anseio dos servidores do Fórum Professor Raimundo Cândido em ter nas proximidades de seu local de trabalho vagas para uso exclusivo, surgiu a necessidade de tornar obrigatório por Lei a demarcação e a regulamentação destas vagas, em um percentual razoável, para que esses homens e mulheres possam com maior brevidade ingressar e deixar seu local de trabalho, e, ainda, para maior comodidade dos usuários de local supracitado, pois não existe Lei obrigando que se cumpra os lugares demarcados.

Assim, na condição de vereador, solicito o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei.

Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação desse Projeto de Lei.

Unaí, 3 de setembro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Vice-Líder do PSDB